

Política de PLD/FTP



**NOVA
FUTURA**
INVESTIMENTOS

Versão	Data	Atualização	Autor
1.0	13 de abril de 2021	Versão revisada conforme ICVM 617.	Ana Kali/ Julia Pedroso
1.1	10 de outubro de 2021	Revisão solicitada pela ANBIMA para incluir processos da Gestora de Recursos	Ana Kali/ Julia Pedroso
2.1	10 de novembro de 2021	Alterações da Res. 50/21, atualização do termo PLD/FTP e rol das PEP, Anexo III.	Ana Kali/ Julia Pedroso
3.0	29 de abril de 2022	Atualização anual	Ana Kali/ Julia Pedroso
4.0	12 de junho de 2023	Atualização anual	Ana Kali/ Julia Pedroso
4.1	18 de dezembro de 203	Ajustes para incluir a Metodologia de ABR.	Ana Kali/ Julia Pedroso
4.2	08 de março de 2025	Atualização da resolução BCB nº 262/22 Revogada pela resolução BCB nº 278/22.	Julia Pedroso
4.3	31 de março de 2025	Estrutura mais direta e de fácil compreensão, atualização de novas normas, aprimoramento técnico e regulatório.	Julia Pedroso
5.0	30 de abril de 2026	Atualização anual	Alex Di Fraia

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	5
1.1.	Objetivo da Política	5
2.	NORMAS APLICÁVEIS	7
3.	CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	8
4.	VIGÊNCIA.....	10
4.1.	Público-alvo.....	10
5.	DIRETRIZES	10
6.	NORMAS INTERNAS RELACIONADAS	11
7.	GOVERNANÇA DE PLD/FTP	12
7.1.	Diretoria Colegiada	13
7.2.	Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("Comitê de PLD/FTP") da Nova Futura	13
7.3.	Diretor de PLD/FTP, com o apoio da área de Compliance e PLD/FTP	15
7.4.	Área de PLD/FTP e Compliance.....	16
7.5.	Mesa de operações da Nova Futura	17
7.6.	Área de Administração Fiduciária e Gestão de Recursos de Terceiros	17
7.7.	Área de Cadastro.....	18
7.8.	Área de Auditoria Interna	19
7.9.	Áreas Comercial e de Produtos.....	20
7.10.	Áreas Operacionais e de Tecnologia da Nova Futura	20
7.11.	Jurídico	21
7.12.	Área de Ouvidoria	22

7.13.	Área Administrativa/Financeira	22
7.14.	Recursos Humanos.....	23
7.15.	Todos os Colaboradores.....	24
8.	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	25
8.1.	Classificação de Risco.....	25
9.	CADASTRO DE CLIENTES – KNOW YOUR CLIENT	28
9.1.	Metodologia e Procedimentos de KYC	28
9.2.	Clientes com Alertas de Mídias Restritivas e PEPs	28
10.	CONHEÇA SEU COLABORADOR.....	29
11.	CONHEÇA SEU PARCEIRO E CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS	29
11.1.	Processo de Seleção e Classificação de Risco	29
11.2.	Procedimentos para Contratação de Terceiros	30
12.	MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES.....	31
12.1.	Processo de Seleção e Classificação de Risco	31
12.2.	Procedimentos para Contratação de Terceiros	31
13.	COMUNICAÇÕES AO COAF.....	32
13.1.	Arquivo e Confidencialidade das Informações	32
13.2.	Declaração de Não Ocorrência	33
14.	TREINAMENTO	33
14.1.	Conteúdo do Treinamento.....	33
14.2.	Regras e Diretrizes para Treinamento	34
14.3.	Registro e Controle da Aderência	34
15.	MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTRO	35

15.1.	Disponibilidade e Acesso aos Registos	35
16.	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE PLD/FTP	35
16.1.	Conteúdo e Estrutura do Relatório	35
16.2.	Plano de Ação e Acompanhamento	36
16.3.	Conformidade Regulatória	37
17.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	37

1. INTRODUÇÃO

1.1. *Objetivo da Política*

A lavagem de dinheiro consiste no processo de ocultar ou dissimular a origem, natureza, localização ou movimentação de recursos provenientes de infração penal. No Brasil, a Lei nº 9.613/1998 tipifica esse crime, estabelece penalidades aos envolvidos e institui mecanismos de prevenção e controle. A norma também impõe obrigações administrativas a pessoas físicas e jurídicas, especialmente às instituições financeiras e do mercado de capitais, que devem adotar procedimentos e controles para prevenir que seus serviços sejam utilizados para a ocultação ou dissimulação de bens, direitos ou valores de origem ilícita.

A Nova Futura CTVM Ltda. (“Nova Futura”) e a Nova Futura Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora” e, em conjunto com a Nova Futura, “Sociedades”) são entidades obrigadas a cumprir as exigências da legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP). O não cumprimento dessas obrigações pode resultar em penalidades administrativas e legais.

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política de PLD /FTP”) tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos a serem observados pelos diretores e colaboradores das Sociedades no âmbito de suas respectivas rotinas de fiscalização e de monitoramento no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores e de prevenção ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”) para os ilícitos que tratam a Lei n. 9.613/98, a Lei nº 13.260/16, a Resolução CVM n. 50/21, o Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Guia PLD/FTP ANBIMA”) e demais normativos com relação ao tema.

Na Política de PLD/FTP estão descritas as diretrizes, as principais regras e procedimentos que devem ser observados por todos os nossos colaboradores, assessores e prestadores de serviços, com o objetivo de certificar que as atividades operacionais das Sociedades atendam as leis e normas que

regulamentam o assunto, bem como que estejam de acordo com as melhores práticas nacionais e internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

2. NORMAS APLICÁVEIS

A presente Política de PLD/FTP está fundamentada em leis e regulamentos brasileiros e nas melhores práticas internacionais, a saber:

- Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro: Lei nº 9.613/1998, atualizada pela Lei nº 12.683/2012;
- Lei de Enfrentamento ao Terrorismo: Lei nº 13.260/2016;
- Lei Anticorrupção: Lei nº 12.846/2013 e seu regulamento, o Decreto nº 8.420/2015;
- Regulamentação das atividades sob supervisão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM): Resolução CVM nº 50/2021; Resolução CVM nº 35/2021; Resolução CVM nº 175/2023; e Resolução Conjunta BCB/CVM nº 13/2024, que dispõe sobre o investimento de não residentes no mercado financeiro e de valores mobiliários;
- Regulamentação das atividades sob supervisão do Banco Central do Brasil: Resolução BCB nº 44/2020; Carta-Circular nº 4.001/2020; Circular nº 3.978/2020; Resolução BCB nº 278/2022; e Resolução BCB nº 427/2024, que divulga o Regimento Interno do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);
- Princípios e Orientações da BSM Supervisão de Mercados sobre a Resolução CVM nº 50/2021;
- Códigos de autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA);
- Normas e orientações emitidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);
- Guias e Recomendações emitidos pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Beneficiário Final

Pessoa natural ou grupo de pessoas naturais que, possuem, controlam ou exercem influência significativa, direta ou indiretamente, sobre um cliente em nome do qual uma transação está sendo conduzida ou que se beneficie dela.

Considera-se influência significativa aquela exercida por pessoa natural, controladora ou não, que detenha efetivo poder de decisão sobre um arranjo jurídico ou seja titular de mais de 15% do capital social ou do patrimônio líquido de fundos de investimento. Na impossibilidade de identificar os beneficiários finais, serão considerados os titulares de 25% ou mais do capital social.

Cliente

Pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, clube de investimento ou Investidor Não-Residente (“INR”) em nome do qual são efetuadas as operações com valores mobiliários.

Colaboradores

Todos os diretores, empregados, prestadores de serviço interno, prepostos, inclusive assessores de investimento, jovens aprendizes e estagiários das Sociedades.

Financiamento ao Terrorismo

O terrorismo, conforme a legislação brasileira (previstos na Lei n. 13.260/16), consiste na prática de atos previstos na lei motivados por xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia ou religião, com o objetivo de provocar terror social ou generalizado e colocar em risco pessoas, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. Também é considerado crime o financiamento de indivíduos, grupos ou organizações que pratiquem ou apoiem atividades terroristas.

Lavagem de Dinheiro

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual se busca ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de ativos provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- (i) Colocação: Introdução de recursos provenientes de atividade ilícitas no sistema financeiro por meio de depósitos bancários, compra de instrumentos financeiros ou aquisição de bens. Nesta fase, frequentemente são utilizadas instituições financeiras para inserir os valores de origem criminosa;
- (ii) execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro; e
- (iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais ou nos mercados imobiliário, de obras de arte, entre outros.

Financiamento à Proliferação de Armas de Destruição em Massa

O financiamento da proliferação refere-se ao risco de utilização ou movimentação de recursos financeiros ou materiais destinados a viabilizar a produção, aquisição, desenvolvimento, transporte ou uso de armas de destruição em massa (nucleares, químicas ou biológicas), bem como de seus sistemas de entrega e insumos relacionados. Esse processo pode envolver, inclusive, transações ilícitas de bens de dupla utilização e atividades irregulares de corretagem, transporte ou exportação de materiais sensíveis.

Pessoas Politicamente Expostas

São consideradas Pessoas Politicamente Expostas (PEP) aquelas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou no exterior, bem como seus familiares até o segundo grau e estreitos colaboradores, conforme definição estabelecida pelas normas da CVM.

4. VIGÊNCIA

A Política de PLD/FTP deverá ser revisada, atualizada e submetida à aprovação do diretor de PLD/FTP das Sociedades (“Diretor de PLD/FTP”) e do Comitê de PLD/FTP, anualmente.

4.1. *Público-alvo*

É da responsabilidade de todos os Colaboradores, independentemente de sua forma de contratação, prepostos e prestadores de serviços relevantes, o conhecimento e a compreensão dos termos desta Política de PLD/FTP, especialmente por aqueles profissionais alocados em áreas de negociação, distribuição, cadastro, administração de recursos de terceiros, recursos humanos e de relacionamento com clientes, controles internos e *Compliance* e PLD.

Qualquer violação desta Política de PLD/FTP poderá resultar nas penalidades descritas no Código de Ética e Conduta das Sociedades.

5. DIRETRIZES

As Sociedades, por meio desta **Política de PLD/FTP**, comprometem-se a:

- Garantir uma governança robusta para o cumprimento das obrigações de PLD/FTP, incluindo a definição clara da estrutura da alta administração, dos papéis e das responsabilidades atribuídas a cada órgão envolvido;
- Elaborar, implementar e manter atualizada a metodologia de Abordagem Baseada em Risco (ABR), conforme descrito no item 5 desta Política;
- Definir e documentar os procedimentos para tratamento e mitigação de riscos identificados, com base nos processos de: Conheça seu Cliente (Know Your Client – KYC); Conheça seu Colaborador (Know Your Employee – KYE); Conheça seu Parceiro (Know Your Partner – KYP).
- Monitorar e detectar atividades atípicas, conforme as normas vigentes, incluindo critérios para situações que demandam um monitoramento reforçado;

- Implementar medidas para a indisponibilidade de bens, direitos e valores, conforme resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e demandas de cooperação jurídica internacional, garantindo conformidade com a legislação nacional vigente;
- Realizar testes periódicos e estabelecer indicadores para medir a efetividade da abordagem baseada em risco utilizada para fins de PLD/FTP;
- Definir critérios rigorosos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos Colaboradores;
- Promover a ampla divulgação desta Política de PLD/FTP e garantir a capacitação contínua dos Colaboradores, reforçando a importância dos procedimentos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Identificar e classificar produtos, serviços e **departamentos** com alto risco de vulnerabilidade à Lavagem de Dinheiro, implementando controles reforçados nesses casos;
- Cumprir integralmente os prazos e exigências das autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras referentes a PLD/FTP.

6. NORMAS INTERNAS RELACIONADAS

As Sociedades deverão observar e cumprir as determinações relativas à indisponibilidade de bens, direitos e valores decorrentes de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU), bem como realizar verificações em listas restritivas nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo sanções econômicas e medidas relacionadas ao combate ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa. Complementam e detalham essas diretrizes os seguintes manuais internos de procedimentos e controles aplicáveis a cada uma das Sociedades:

- Manual de Conheça seu Cliente – KYC (“Manual de KYC”): estabelece regras e procedimentos para a identificação, qualificação e classificação do perfil de risco dos clientes, garantindo diligências contínuas e aprimoradas.

- Manual de Conheça seu Colaborador – KYE (“Manual de KYE”): define os critérios e procedimentos para identificação, qualificação e monitoramento de colaboradores, independentemente da forma de contratação.
- Manual de Conhecimento e Monitoramento de Prestador de Serviços – KYP (“Manual de KYP”): regulamenta as diretrizes para identificação, qualificação, classificação e monitoramento de parceiros e prestadores de serviços relevantes.
- Manual de Monitoramento e Análise de Operações Suspeitas (“Manual de Monitoramento”): estabelece os processos e parâmetros para monitoramento, identificação e análise de operações atípicas, garantindo especial atenção às transações com indícios de LD/FTP.

Todas as normas e manuais internos são revisados e atualizados anualmente, de modo a refletir os riscos identificados, a evolução do ambiente regulatório e as melhores práticas de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

7. GOVERNANÇA DE PLD/FTP

A estrutura de governança para prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) observará o modelo de Três Linhas de Defesa, com o objetivo de assegurar adequada segregação de funções, gestão de riscos e efetividade dos controles internos.

1ª linha de defesa: É composta pelas áreas de negócios e operacionais, responsáveis pela identificação, avaliação e mitigação dos riscos inerentes às suas atividades, bem como pelo cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política.

2ª linha de defesa: É representada pelas áreas de Compliance e Gestão de Riscos, responsáveis por estabelecer diretrizes, monitorar a aderência aos normativos internos e regulatórios, bem como apoiar as áreas na gestão dos riscos de PLD/FTP.

3ª linha de defesa: É exercida pela Auditoria Interna, responsável por avaliar de forma independente a eficácia dos controles internos, da governança e dos processos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Os papéis e responsabilidades dos integrantes de cada órgão envolvidos no processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP) estão detalhados a seguir.

7.1. *Diretoria Colegiada*

A Diretoria Colegiada é responsável por garantir a eficácia e a supervisão estratégica das diretrizes de PLD/FTP, assegurando a conformidade com normas regulatórias e melhores práticas. Suas principais atribuições incluem:

- (i) Revisar e aprovar anualmente todas as disposições, regras, princípios e diretrizes aplicáveis à PLD/FTP, incluindo esta Política de PLD/FTP e os manuais internos correlacionados;
- (ii) Reforçar a cultura organizacional de combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (LD/FTP), assegurando o compromisso institucional com a integridade e transparência;
- (iii) Garantir o planejamento adequado de recursos e infraestrutura, de forma que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados no ambiente operacional das Sociedades;
- (iv) Monitorar regularmente a efetividade do sistema de PLD/FTP, com o apoio da área de PLD/Compliance e, no caso da Nova Futura, do Comitê de PLD/FTP, analisando indicadores de desempenho e garantindo a aderência das Sociedades às diretrizes desta Política e aos normativos regulatórios aplicáveis;
- (v) Analisar periodicamente os relatórios de auditoria interna sobre PLD/FTP, acompanhando a implementação de planos de correção e medidas de aprimoramento sempre que necessário.

7.2. *Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Comitê de PLD/FTP”) da Nova Futura*

O Comitê de PLD/FTP da Nova Futura, órgão de alta administração, tem como compromisso a efetividade e a melhoria contínua da Política de PLD/FTP, bem como dos procedimentos e controles internos associados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. O funcionamento do Comitê e sua composição estão definidos em regimento próprio.

Principais Responsabilidades do Comitê de PLD/FTP

- (i) Revisar e aprovar anualmente a Política de PLD/FTP, garantindo sua adequação às normas vigentes e às melhores práticas;
- (ii) Revisar e aprovar o Relatório de Avaliação Interna de Risco de LD/FTP, elaborado pelo Diretor de PLD/FTP ("Relatório de Avaliação Interna");
- (iii) Revisar e aprovar regras, procedimentos e controles internos implementados para cumprimento da Política de PLD/FTP, incluindo a metodologia de Abordagem Baseada em Riscos (ABR);
- (iv) Analisar e recomendar a aprovação do Relatório de Avaliação Interna, avaliando a eficácia dos processos de PLD/FTP e sugerindo melhorias;
- (v) Examinar e deliberar sobre relatórios e comunicações de órgãos reguladores e autorreguladores, além de auditorias interna e externa, determinando ações corretivas ou aprimoramentos necessários;
- (vi) Debater e decidir sobre eventuais casos que demandem comunicação aos órgãos reguladores, assegurando conformidade com a legislação e normas aplicáveis;
- (vii) Deliberar sobre a aprovação de clientes classificados como de alto risco, incluindo os seguintes perfis: Clientes cuja identificação do beneficiário final (detentor de pelo menos 25% do capital, no caso de pessoa jurídica) não seja possível; Pessoas Politicamente Expostas (PEPs); Clientes associados a templos religiosos, entidades filantrópicas, ONGs e organizações semelhantes; e Clientes classificados como de alto risco segundo os critérios da metodologia de ABR.

O Comitê de PLD/FTP poderá se reunir presencialmente ou por qualquer meio de comunicação eletrônica e os seus membros poderão comunicar suas manifestações por correio eletrônico.

Será de responsabilidade da Diretoria de PLD/FTP da Gestora as competências do Comitê de PLD/FTP da Nova Futura.

7.3. *Diretor de PLD/FTP, com o apoio da área de Compliance e PLD/FTP*

O Diretor de PLD/FTP é responsável pela implementação, manutenção e supervisão desta Política de PLD/FTP, garantindo o efetivo gerenciamento dos riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (LD/FTP) identificados nas operações das Sociedades.

Principais Responsabilidades do Diretor de PLD/FTP:

- (i) Elaborar, submeter à aprovação da Diretoria Colegiada e acompanhar a implementação desta Política de PLD/FTP, garantindo sua aplicação contínua e atualização conforme necessário;
- (ii) Desenvolver e submeter à aprovação do Comitê de PLD/FTP manuais operacionais que regulamentem os seguintes processos essenciais:
 - (a) Conheça seu Cliente (KYC) e Monitoramento de Operações: procedimentos para identificação, monitoramento e análise de operações suspeitas;
 - (b) Conheça seu Colaborador (KYE) e Conheça seu Parceiro (KYP): diretrizes para identificação, qualificação e monitoramento de colaboradores, prestadores de serviço e parceiros estratégicos;
- (iii) Documentar e submeter ao Comitê de PLD/FTP a Metodologia de Abordagem Baseada em Riscos (ABR), conforme detalhado no item 5 desta Política;
- (iv) Assegurar a conformidade com as determinações dos órgãos reguladores, garantindo que as exigências normativas aplicáveis à PLD/FTP sejam integralmente atendidas;
- (v) Elaborar e encaminhar o Relatório de Avaliação Interna sobre os riscos e a efetividade das medidas de PLD/FTP, para análise do Comitê de PLD/FTP e da Diretoria Colegiada.

O Diretor de PLD/FTP será informado pela Área de Compliance acerca de toda e qualquer ocorrência envolvendo riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ficando assegurado ao referido Diretor e à área de Compliance acesso a todos os sistemas eletrônicos e arquivos físicos utilizados pelas Sociedades.

Como a Gestora não prevê a existência de Comitê de PLD/FTP, as responsabilidades e atribuições do referido Comitê caberão tão somente ao seu Diretor de PLD/FTP.

7.4. Área de PLD/FTP e Compliance

A Área de PLD/FTP e Compliance é responsável por assegurar a implementação e a efetividade da Política de PLD/FTP, garantindo a conformidade das Sociedades com normas regulatórias e melhores práticas de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Principais Responsabilidades da Área de PLD/FTP e Compliance:

- (i) Assessorar o Diretor de PLD/FTP na implementação, revisão e manutenção de políticas e normas internas, assegurando que sejam compatíveis com a natureza, porte, complexidade, perfil de risco e modelo de negócio das Sociedades;
- (ii) Desenvolver e implementar ferramentas e processos de suporte à Política de PLD/FTP, garantindo o cumprimento das regras estabelecidas nos Manuais de KYC, Monitoramento e Análise de Operações, KYE e KYP;
- (iii) Propor e avaliar continuamente a Metodologia de Abordagem Baseada em Riscos (ABR), garantindo sua eficácia e alinhamento com normativas vigentes;
- (iv) Realizar, em conjunto com a área de negócios, a identificação, qualificação e monitoramento de assessores de investimento, classificando-os conforme seu risco para PLD/FTP;
- (v) Monitorar a correta implementação dos processos de identificação e qualificação de Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços relevantes, conforme diretrizes dos Manuais de KYP e KYE;
- (vi) Promover a cultura organizacional de PLD/FTP, garantindo a ampla divulgação desta Política e assegurando treinamentos contínuos para Colaboradores, Assessores de Investimento e Prestadores de Serviços relevantes sobre a importância dos procedimentos de PLD/FTP;
- (vii) Assegurar que todos os Colaboradores, Assessores de Investimento e Prestadores de Serviços relevantes tenham acesso à Política de PLD/FTP, comprometendo-se a cumprir as normas e princípios adotados pelas Sociedades;

- (viii) Monitorar, analisar e, quando aplicável, comunicar ao COAF operações ou situações suspeitas, conforme o Manual de Monitoramento e Análise de Operações Suspeitas, após deliberação do Comitê de PLD/FTP (no caso da Nova Futura). Todas as análises devem ser documentadas e arquivadas, independentemente da necessidade de comunicação ao COAF;
- (ix) Assegurar que os Assessores de Investimento estejam devidamente orientados e atualizados sobre suas obrigações regulatórias e responsabilidades perante as Sociedades e os normativos aplicáveis;
- (x) Analisar e avaliar previamente novos produtos e serviços sob a ótica de PLD/FTP, garantindo a adoção de medidas preventivas para mitigar riscos associados.

7.5. *Mesa de operações da Nova Futura*

A Mesa de Operações da Nova Futura desempenha um papel fundamental na detecção e comunicação de operações atípicas ou suspeitas, assegurando a conformidade com as diretrizes de PLD/FTP.

Principais Responsabilidades:

- (i) Monitorar continuamente as operações dos Clientes, identificando possíveis atipicidades no relacionamento ou no padrão de transações e comunicando imediatamente à área de PLD/Compliance qualquer irregularidade detectada;
- (ii) Avaliar se as operações realizadas estão compatíveis com a modalidade operacional do Cliente, considerando sua qualificação técnica, perfil de risco e histórico de operações;
- (iii) Assegurar a comunicação imediata à área de PLD/Compliance sobre qualquer informação recebida ou identificada que possa indicar indícios de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo (LD/FTP), garantindo sempre a confidencialidade dos dados e a rastreabilidade das informações.

7.6. *Área de Administração Fiduciária e Gestão de Recursos de Terceiros*

A Área de Administração Fiduciária e Gestão de Recursos de Terceiros desempenha um papel essencial na avaliação, monitoramento e mitigação de riscos de PLD/FTP nos fundos e veículos de investimento sob sua administração.

Principais Responsabilidades:

- (i) Avaliar e monitorar os prestadores de serviço dos fundos sob gestão, solicitando à área de Controles Internos e PLD/Compliance a realização de Due Diligence Questionnaire (DDQ), conforme diretrizes estabelecidas no Manual de KYP;
- (ii) Liderar o processo de aprovação interna de novos produtos e emissores, garantindo a avaliação prévia do risco de PLD/FTP antes da inclusão na carteira do fundo;
- (iii) Monitorar a execução dos negócios pelas corretoras para identificar possíveis atipicidades, como:
 - (a) Operações realizadas fora do preço de mercado ou no limite do túnel de preços;
 - (b) Execuções atípicas, considerando o perfil do ativo negociado e o histórico de operações do fundo;
- (iv) Aplicar diligência reforçada na negociação de ativos objeto de distribuição privada, dada sua maior suscetibilidade a riscos de PLD/FTP;
- (v) Apoiar administradores e distribuidores na implementação de diligências em PLD/FTP, estabelecendo processos eficazes de troca de informações com prestadores de serviço;
- (vi) Identificar, qualificar e classificar os clientes e cotistas de veículos de investimento sob gestão direta, como fundos exclusivos e carteiras administradas, considerando seus riscos de PLD/FTP.

7.7. Área de Cadastro

A Área de Cadastro desempenha um papel fundamental na identificação, qualificação e monitoramento dos Clientes, garantindo a conformidade com os procedimentos de PLD/FTP e a adoção das melhores práticas de conhecimento do Cliente (KYC).

Principais Responsabilidades:

- (i) Cumprir rigorosamente as diretrizes e procedimentos de PLD/FTP, com especial atenção às normas de KYC, assegurando a realização de diligências independentes para o conhecimento e validação dos Clientes;

- (ii) Discutir com a Área de Compliance e PLD/FTP eventuais apontamentos, inconsistências ou inconformidades identificadas durante o processo de KYC, garantindo a resolução adequada antes da aprovação do cadastro;
- (iii) Qualificar e classificar os Clientes de acordo com seu grau de risco para LD/FTP, aplicando a Metodologia de Abordagem Baseada em Risco (ABR) para segmentação conforme critérios internos e regulatórios;
- (iv) Encaminhar à Área de Compliance e PLD/FTP os Clientes classificados como de maior risco, conforme diretrizes estabelecidas no Manual de KYC e Manual de Monitoramento, aguardando aprovação expressa do Diretor de PLD/FTP antes da conclusão do cadastro;
- (v) Realizar atualizações cadastrais e revisões periódicas de risco PLD/FTP, conforme estabelecido nos Manuais de KYC, KYE e KYP, garantindo a atualização contínua das informações e a reavaliação dos perfis de risco.

7.8. Área de Auditoria Interna

A Área de Auditoria Interna tem como responsabilidade avaliar a eficácia dos processos, controles internos e conformidade das operações com as diretrizes de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP), garantindo a aderência às normas regulatórias e às melhores práticas do setor.

Principais Responsabilidades:

- (i) Examinar e revisar periodicamente os processos e controles internos adotados pelas áreas responsáveis, assegurando a efetividade dos mecanismos de monitoramento e mitigação de riscos de PLD/FTP;
- (ii) Analisar as evidências dos controles implementados, verificando sua consistência e rastreabilidade, e identificar possíveis fragilidades ou oportunidades de aprimoramento;
- (iii) Reportar eventuais inconformidades detectadas nos processos às áreas responsáveis e aos órgãos da alta administração, apresentando recomendações detalhadas para a melhoria contínua dos procedimentos de PLD/FTP;

- (iv) Acompanhar a implementação das recomendações corretivas, assegurando que eventuais ajustes sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com os normativos aplicáveis.

7.9. Áreas Comercial e de Produtos

As Áreas Comercial e de Produtos desempenham um papel fundamental na identificação, mitigação e comunicação de riscos de PLD/FTP, garantindo que as operações e produtos comercializados estejam alinhados às diretrizes regulatórias e internas.

Principais Responsabilidades:

- (i) Monitorar atentamente as características e sinais de risco associados a Clientes, parceiros e prestadores de serviço, assegurando a aplicação das diretrizes de PLD/FTP;
- (ii) Compreender detalhadamente as operações propostas, identificando possíveis fragilidades e vulnerabilidades relacionadas a PLD/FTP antes de sua execução;
- (iii) Submeter novos produtos e/ou prestadores de serviço à análise das áreas competentes, garantindo que a aprovação ocorra conforme os procedimentos estabelecidos no Manual de KYP;
- (iv) Definir pontos críticos de atenção específicos para cada produto, assegurando que sejam verificados no processo de efetivação da operação, prevenindo riscos associados a PLD/FTP;
- (v) Reportar imediatamente à área de PLD/Compliance qualquer evento, tentativa ou indício de atividade suspeita, garantindo a rastreabilidade das informações e a conformidade com os protocolos internos de comunicação.

7.10. Áreas Operacionais e de Tecnologia da Nova Futura

As Áreas Operacionais e de Tecnologia desempenham um papel essencial na identificação, mitigação e comunicação de riscos de PLD/FTP, garantindo que a infraestrutura e os processos operacionais estejam alinhados às diretrizes regulatórias e às melhores práticas de segurança.

Principais Responsabilidades:

- (i) Monitorar continuamente o relacionamento com investidores e Clientes, bem como o comportamento dos Colaboradores e prepostos, comunicando imediatamente à área de PLD/Compliance qualquer evento suspeito identificado;
- (ii) Assegurar que a estrutura tecnológica e operacional esteja adequada para o processamento de novos produtos e serviços, minimizando riscos de PLD/FTP, incluindo a implementação de mecanismos para bloqueio de bens e valores, quando aplicável;
- (iii) Identificar e reportar irregularidades em operações e ativos adquiridos pelos fundos de investimento administrados pela Nova Futura, garantindo a conformidade com os normativos regulatórios e internos;
- (iv) Acompanhar a atuação de parceiros e prestadores de serviço, comunicando prontamente qualquer irregularidade identificada à área de PLD/Compliance;
- (v) Apoiar a área de Compliance e PLD/FTP na classificação de riscos dos prestadores de serviços relevantes, garantindo uma análise criteriosa conforme os parâmetros internos e regulatórios;
- (vi) Comunicar imediatamente à área de PLD/Compliance quaisquer casos suspeitos de PLD/FTP, assegurando o rastreamento e registro das informações para investigações e auditorias.

7.11. Jurídico

A Área Jurídica desempenha um papel essencial na mitigação de riscos legais e regulatórios relacionados a PLD/FTP, assegurando que os contratos, operações e obrigações das Sociedades estejam em conformidade com as normativas aplicáveis.

Principais Responsabilidades:

- (i) Ajustar cláusulas contratuais para garantir clareza nos pontos críticos que possam expor as Sociedades a riscos legais ou possibilitar transações ilícitas;
- (ii) Incluir disposições contratuais que exijam a observância das normas de PLD/FTP e da Política de PLD/FTP por parte de prestadores de serviço relevantes, parceiros e Clientes;
- (iii) Assegurar que qualquer prestador de serviço tenha sido previamente aprovado pelo processo de KYP e tenha seu risco identificado antes da formalização do contrato;

- (iv) Analisar com atenção solicitações incomuns de Clientes ou contrapartes para alterações contratuais, verificando possíveis indícios de risco ou tentativa de burla regulatória;
- (v) Comunicar imediatamente à área de PLD/Compliance quaisquer exigências duvidosas ou suspeitas de Clientes e contrapartes, garantindo a rastreabilidade das informações;
- (vi) Observar, avaliar e divulgar processos judiciais que possam impactar a reputação das Sociedades ou representar risco legal, assegurando que medidas preventivas sejam adotadas quando necessário.

7.12. Área de Ouvidoria

A Área de Ouvidoria desempenha um papel essencial na identificação e comunicação de indícios de PLD/FTP, atuando na análise de reclamações e sugestões que possam indicar tentativas de ocultação de ilícitos.

Principais Responsabilidades:

- (i) Observar e avaliar reclamações e sugestões de Clientes e terceiros, identificando indícios de tentativas de alteração indevida de informações cadastrais ou operacionais que possam estar relacionadas a PLD/FTP;
- (ii) Comunicar imediatamente à área de PLD/Compliance qualquer solicitação suspeita, incluindo tentativas de modificação das condições originais de cadastro e operações, quando houver indícios de fraude ou ocultação de ilícitos financeiros.

7.13. Área Administrativa/Financeira

A Área Administrativa/Financeira desempenha um papel fundamental na prevenção e detecção de riscos de PLD/FTP, garantindo que os processos de contratação, movimentação financeira e monitoramento de prestadores de serviço estejam em conformidade com as normas internas e regulatórias.

Principais Responsabilidades:

- (i) Observar rigorosamente os critérios e procedimentos para seleção e contratação de prestadores de serviços terceirizados, conforme estabelecido no Manual de KYP e Manual de KYE, garantindo a mitigação de riscos de PLD/FTP;
- (ii) Assegurar que todas as transferências bancárias sejam realizadas exclusivamente para contas de mesma titularidade do Cliente cadastrado, prevenindo desvios de recursos e movimentações suspeitas;
- (iii) Encaminhar à Área de PLD/Compliance, com garantia de confidencialidade, quaisquer informações recebidas que possam indicar propostas ou ocorrências suspeitas relacionadas a operações e situações com indícios de LD/FTP;
- (iv) Reportar imediatamente à Área de PLD/Compliance qualquer evento identificado que possa sugerir tentativa ou ocorrência de crimes de LD/FTP;
- (v) Avaliar e monitorar continuamente a execução das atividades e a idoneidade das empresas prestadoras de serviço sob sua responsabilidade, garantindo conformidade com os requisitos internos e regulatórios;
- (vi) Apoiar a Área de Compliance e PLD/FTP na classificação de riscos dos prestadores de serviços relevantes, assegurando que fornecedores e parceiros sejam adequadamente avaliados antes da contratação.

7.14. Recursos Humanos

A Área de Recursos Humanos é responsável por garantir que os Colaboradores das Sociedades sejam selecionados, monitorados e treinados de acordo com as diretrizes de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP), assegurando o cumprimento das normativas internas e regulatórias.

Principais Responsabilidades:

- (i) Cumprir as diretrizes estabelecidas no Manual de KYE durante o processo de seleção e contratação de Colaboradores, garantindo a devida diligência para mitigação de riscos de PLD/FTP;

- (ii) Reportar ao Diretor de PLD/FTP qualquer situação atípica ou indício de irregularidade relacionada a Colaboradores, conforme os critérios estabelecidos no Manual de KYE;
- (iii) Certificar-se de que todos os Colaboradores tenham formalizado sua concordância expressa com o Código de Ética e Conduta e demais políticas das Sociedades, garantindo a atualização periódica dessa concordância conforme as diretrizes da Área de Compliance e PLD/FTP;
- (iv) Assegurar que todos os Colaboradores recebam treinamentos adequados sobre as políticas internas, com ênfase especial na Política de PLD/FTP, garantindo a conscientização e capacitação contínua;
- (v) Manter organizada e arquivada por um período mínimo de 10 anos toda a documentação relativa ao processo de KYE e à adesão às políticas das Sociedades, assegurando a rastreabilidade das informações para fins de auditoria e conformidade regulatória.

7.15. Todos os Colaboradores

Todos os sócios, Colaboradores e Assessores de Investimento têm um papel essencial na prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP), devendo atuar com diligência, ética e responsabilidade na observância das normas e procedimentos internos.

Principais Responsabilidades:

- (i) Participar ativamente de treinamentos e seminários de atualização sobre PLD/FTP, garantindo conhecimento contínuo das normativas e boas práticas aplicáveis;
- (ii) Estar atento a situações atípicas e reportar imediatamente à área de PLD/Compliance, garantindo a confidencialidade das informações, qualquer proposta ou operação que possa apresentar indícios de LD/FTP;
- (iii) Comunicar à área de PLD/Compliance qualquer identificação ou suspeita de informações falsas, alteradas ou incompletas fornecidas por Clientes, Colaboradores ou Terceiros, garantindo a integridade das informações cadastrais e operacionais;
- (iv) Abster-se de oferecer qualquer suporte ou assistência ao Cliente no envio de informações ou no preenchimento de cadastros, assegurando que os dados sejam fornecidos diretamente pelo próprio Cliente, sem interferência externa;

- (v) Atuar com diligência e ética no suporte à área de PLD/Compliance, garantindo que todas as solicitações relacionadas a produtos, serviços e operações sigam os parâmetros e controles estabelecidos nesta Política de PLD/FTP.

8. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

A Nova Futura adotou a Abordagem Baseada em Riscos (ABR) como pilar fundamental de seu programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP).

A ABR consiste na identificação, análise e categorização dos riscos associados ao modelo de negócio das Sociedades, permitindo sua classificação conforme o nível de severidade. Esse processo possibilita a alocação eficiente de recursos e esforços para o monitoramento e mitigação dos riscos de maior impacto, tornando os procedimentos de PLD/FTP mais eficazes e estratégicos.

A Metodologia de Abordagem Baseada em Riscos da Nova Futura está formalizada em documento próprio, aprovado pela Diretoria, contendo as diretrizes e critérios adotados para sua implementação.

8.1. *Classificação de Risco*

Um dos aspectos mais relevantes da ABR é a categorização de Clientes, Colaboradores e Prestadores de Serviço, com base no grau de risco que apresentam para PLD/FTP. As Sociedades utilizam uma metodologia estruturada para qualificação e classificação interna dos riscos desde o processo de Onboarding.

As pessoas físicas e jurídicas mencionadas são classificadas em quatro categorias de risco:

- Baixo Risco
- Médio Risco
- Alto Risco
- Altíssimo Risco

A seguir, são descritos os principais critérios utilizados para essa classificação.

Pessoa Física:

- (a) A classificação de risco para Clientes Pessoa Física leva em consideração os seguintes critérios:
- (b) Segmento de renda e patrimônio;
- (c) Atuação profissional e setor de atividade;
- (d) Faixa etária, com atenção especial para menores de 18 anos e maiores de 80 anos;
- (e) Operações pretendidas e mercados de atuação;
- (f) Contrapartes usuais em ambientes de registro e negociação;
- (g) Canais de relacionamento e utilização de procuradores;
- (h) Localização geográfica, considerando jurisdições de alto risco ou paraísos fiscais;
- (i) Resultado de diligências independentes, realizadas para verificar a veracidade das informações apresentadas e a idoneidade do Cliente.

Pessoa Jurídica:

- (a) A classificação de risco para Clientes Pessoa Jurídica considera os seguintes fatores:
- (b) Faturamento e patrimônio líquido;
- (c) Natureza jurídica e estrutura societária;
- (d) Perfil de risco dos Beneficiários Finais, conforme a metodologia de PLD/FTP;
- (e) Setor de atuação e exposição a riscos regulatórios ou ilícitos financeiros;
- (f) Operações pretendidas e mercados em que a empresa atua;
- (g) Canais de relacionamento e uso de procuradores;
- (h) Localização geográfica da matriz e subsidiárias, incluindo análise de exposição a jurisdições de risco;
- (i) Resultado de diligências independentes, verificando a veracidade das informações apresentadas, a idoneidade da empresa, seus dirigentes e sócios.

Produtos

A classificação de risco de produtos financeiros e instrumentos de investimento considera:

- (a) Ambiente de negociação, diferenciando produtos negociados em mercado regulado ou registro eletrônico de ativos mais suscetíveis a riscos de PLD/FTP;
- (b) Volume de negociação e formação de preço justo, com análise de operações que possam indicar manipulação de mercado ou práticas abusivas;
- (c) Possibilidade de influência significativa na administração do produto, considerando a estrutura e governança do veículo de investimento.

Prestadores de Serviço

A avaliação de risco de prestadores de serviço segue os seguintes critérios:

- (a) Resultado da análise dos Questionários de Due Diligence da ANBIMA ou questionários próprios das Sociedades;
- (b) Classificação de risco geral do prestador de serviços, com base em sua natureza e envolvimento em processos operacionais críticos;
- (c) Resultado de diligências independentes, verificando a idoneidade da empresa, seus dirigentes e sócios, bem como a autenticidade das informações fornecidas.

Colaboradores

A avaliação de risco de Colaboradores é baseada nos seguintes aspectos:

- (a) Análise do questionário de contratação, identificando potenciais fatores de risco;
- (b) Atividade ou área de atuação dentro da organização, com especial atenção para funções sensíveis a riscos de PLD/FTP;
- (c) Existência de potenciais conflitos de interesse, incluindo relações com Clientes, prestadores de serviço ou entidades financeiras;
- (d) Resultado de diligências independentes, assegurando a veracidade das informações fornecidas e a idoneidade do Colaborador.

Na sequência, descrevemos em linhas gerais as normas internas que deverão detalhar a aplicação dos parâmetros aqui descritos.

9. CADASTRO DE CLIENTES – KNOW YOUR CLIENT

As Sociedades adotam regras e procedimentos contínuos para conhecer e monitorar seus Clientes, garantindo a realização de diligências apropriadas para sua identificação, qualificação e classificação de risco.

A Área de Cadastro é responsável pela coleta, verificação e validação das informações cadastrais dos Clientes. Essas informações, devidamente validadas, serão utilizadas para qualificação e classificação do Cliente, conforme os critérios da Metodologia de Abordagem Baseada em Risco (ABR) e composição do Relatório de Avaliação Interna, garantindo a rastreabilidade e conformidade com as normas de PLD/FTP.

As medidas de verificação, atualização cadastral e monitoramento das operações dos Clientes deverão ser proporcionais ao nível de risco identificado, aplicando controles mais rigorosos para Clientes com perfil de risco elevado.

9.1. *Metodologia e Procedimentos de KYC*

Os procedimentos detalhados de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais estão descritos no Manual de KYC. Esse manual contempla as diretrizes para a identificação e diligência reforçada em relação a Beneficiário Final; Pessoas Politicamente Expostas (PEPs); Pessoas físicas ou jurídicas identificadas nas listas de sanções do Conselho Segurança das Nações Unidas, do *Office of Foreign Assets Control* (OFAC), de organizações sem fins lucrativos (ONGs), de *Trusts* e seus participantes, além de outras categorias classificadas como potencialmente sensíveis na Metodologia de ABR.

9.2. *Clientes com Alertas de Mídias Restritivas e PEPs*

A Área de PLD/FTP realiza a verificação diária de clientes por meio do processo de *onboarding*, em que são identificados em um arquivo em Excel todos os cadastros abertos e renovados no dia, incluindo a descrição do cálculo do risco ABR. Ao final do dia o robô desenvolvido internamente realiza consulta de mídias desabonadoras, listas restritivas e lista de Pessoa Politicamente Exposta (PEP) e, os resultados obtidos, são incluídos na planilha de

Onboarding, automaticamente. Caso um cliente seja identificado em qualquer dessas situações, a Área de PLD/FTP conduz a análise e, quando necessário, encaminha para aprovação do Comitê de PLD/FTP.

Enquanto a verificação estiver em andamento:

- A abertura da conta ou a continuidade da relação comercial será suspensa até a deliberação do Comitê ou do Diretor de PLD/FTP, conforme aplicável;
- É vedada qualquer comunicação ao Cliente sobre a suspeita sob análise, garantindo a integridade e a confidencialidade do processo.

10. CONHEÇA SEU COLABORADOR

As informações dos Colaboradores serão coletadas e verificadas pela Área de Recursos Humanos durante o processo de seleção, com o objetivo de assegurar conformidade legal, regulatória e padrões de integridade das Sociedades, considerando os riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (LD/FTP).

Os Colaboradores serão classificados conforme a metodologia ABR em níveis de risco (baixo, médio ou alto), podendo a contratação, conforme o nível atribuído, estar sujeita à análise e aprovação prévia da área de PLD/Compliance e das Diretorias competentes, nos termos do Manual de KYE.

11. CONHEÇA SEU PARCEIRO E CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS

As Sociedades realizam uma seleção criteriosa de seus parceiros e prestadores de serviços, por meio de diligências específicas, conforme o tipo de empresa contratada e a natureza dos serviços prestados ou produtos oferecidos. O objetivo é prevenir e mitigar riscos associados a negócios com contrapartes inidôneas, suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas ou que não observem os devidos procedimentos de PLD/FTP.

11.1. *Processo de Seleção e Classificação de Risco*

A Área de PLD/Compliance é responsável por validar e qualificar as informações cadastrais dos parceiros e prestadores de serviços relevantes, conforme as diretrizes estabelecidas no Manual de KYP. A empresa contratante deve realizar a coleta de documentos e encaminhá-los à Área de PLD/Compliance para análise. A Área de PLD/Compliance irá classificar o risco do prestador de serviço, considerando sua relevância e exposição ao risco para os negócios das Sociedades, com base nas informações coletadas.

11.2. Procedimentos para Contratação de Terceiros

Os seguintes procedimentos devem ser cumpridos ao contratar serviços ou produtos de terceiros:

- (i) Definir com clareza o escopo do produto ou serviço a ser contratado;
- (ii) Avaliar o grau de risco e o escopo das atividades contratadas, determinando se parte das atividades poderá ser subcontratada ou objeto de cessão de contrato;
- (iii) Garantir que todas as negociações sejam pautadas por critérios objetivos, considerando qualidade, preço, prazo e, quando aplicável, aspectos socioambientais;
- (iv) Assegurar a confidencialidade das informações, garantindo que:
 - (a) Os procedimentos internos e dados sensíveis sejam protegidos;
 - (b) O terceiro contratado resguarde a confidencialidade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos, especificações técnicas e comerciais das Sociedades e, principalmente, de seus Clientes;
- (v) Incluir cláusula anticorrupção em todos os contratos firmados com terceiros;
- (vi) Incluir cláusula obrigatória de conformidade com todas as leis e regulamentos de PLD/FTP, prevendo a possibilidade de auditoria para avaliação do processo de PLD/FTP do parceiro, assegurando que este possua profissionais capacitados e estrutura adequada para cumprir as exigências legais e regulatórias.

As Sociedades não farão negócios com parceiros que não se comprometam a atuar com integridade e conformidade regulatória.

12. MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES

As Sociedades realizam uma seleção criteriosa de seus parceiros e prestadores de serviços, por meio de diligências específicas, conforme o tipo de empresa contratada e a natureza dos serviços prestados ou produtos oferecidos.

O monitoramento das operações é realizado por meio de procedimentos manuais e/ou automatizados, com utilização de sistemas e ferramentas tecnológicas capazes de identificar padrões de comportamento, parâmetros de risco e alertas relacionados a operações potencialmente atípicas ou suspeitas, os quais são analisados pela área responsável de PLD/FTP.

12.1. *Processo de Seleção e Classificação de Risco*

A Área de PLD/Compliance é responsável por validar e qualificar as informações cadastrais dos parceiros e prestadores de serviços relevantes, conforme as diretrizes estabelecidas no Manual de KYP.

- A empresa contratante deve realizar a coleta de documentos e encaminhá-los à Área de PLD/Compliance para análise.
- A Área de PLD/Compliance irá classificar o risco do prestador de serviço, considerando sua relevância e exposição ao risco para os negócios das Sociedades, com base nas informações coletadas.

12.2. *Procedimentos para Contratação de Terceiros*

Os seguintes procedimentos devem ser cumpridos ao contratar serviços ou produtos de terceiros:

- (i) Definir com clareza o escopo do produto ou serviço a ser contratado;
- (ii) Avaliar o grau de risco e o escopo das atividades contratadas, determinando se parte das atividades poderá ser subcontratada ou objeto de cessão de contrato;
- (iii) Garantir que todas as negociações sejam pautadas por critérios objetivos, considerando qualidade, preço, prazo e, quando aplicável, aspectos socioambientais;

- (iv) Assegurar a confidencialidade das informações, garantindo que:
 - (a) Os procedimentos internos e dados sensíveis sejam protegidos;
 - (b) O terceiro contratado resguarde a confidencialidade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos, especificações técnicas e comerciais das Sociedades e, principalmente, de seus Clientes;
- (v) Incluir cláusula anticorrupção em todos os contratos firmados com terceiros;
- (vi) Incluir cláusula obrigatória de conformidade com todas as leis e regulamentos de PLD/FTP, prevendo a possibilidade de auditoria para avaliação do processo de PLD/FTP do parceiro, assegurando que este possua profissionais capacitados e estrutura adequada para cumprir as exigências legais e regulatórias.

As Sociedades não farão negócios com parceiros que não se comprometam a atuar com integridade e conformidade regulatória.

13. COMUNICAÇÕES AO COAF

A Área de Compliance e PLD/FTP é responsável por realizar as comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) sobre operações suspeitas, garantindo que o envio ocorra até o dia útil seguinte à deliberação do Comitê de PLD/FTP ou do Diretor de PLD/FTP, conforme aplicável. A comunicação deverá conter todos os detalhes pertinentes, seguindo as orientações e normativas do órgão regulador.

13.1. *Arquivo e Confidencialidade das Informações*

Todas as análises de casos suspeitos, independentemente de terem sido comunicados ao COAF ou não, deverão ser mantidas arquivadas e disponíveis para as autoridades competentes pelo prazo estabelecido na regulamentação aplicável.

É vedada a revelação de qualquer informação sobre eventuais comunicações realizadas ao COAF, seja para o Cliente, Colaboradores não envolvidos diretamente na apuração dos fatos ou terceiros.

13.2. Declaração de Não Ocorrência

Caso nenhuma comunicação de operação suspeita seja realizada ao COAF durante o exercício social (período de 1º de janeiro a 31 de dezembro), a Instituição deverá enviar ao COAF a Declaração de Não Ocorrência de Transações Passíveis de Comunicação.

- A Declaração de Não Ocorrência deverá ser enviada pela Área de PLD/Compliance por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SisCoaf);
- O envio deverá ocorrer até o último dia do mês de abril do ano subsequente, para o segmento regulado pela CVM.

14. TREINAMENTO

As Sociedades mantêm um programa contínuo de treinamento para Colaboradores, Assessores de Investimento, Parceiros Relevantes e Prestadores de Serviços contratados, garantindo a capacitação necessária para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP).

14.1. Conteúdo do Treinamento

O treinamento abordará, de forma clara e objetiva:

- As fases do processo de PLD/FTP, garantindo compreensão sobre os riscos e mecanismos de prevenção;
- Como o sistema de intermediação financeira pode ser utilizado para práticas ilícitas, ilustrando vulnerabilidades do setor;
- Estudo de casos práticos, baseados em situações reais de uso indevido de instituições financeiras para crimes financeiros;
- Indícios e comportamentos suspeitos por parte de Clientes e parceiros, reforçando a importância do monitoramento ativo;
- O dever de vigilância e reporte de transações ou situações suspeitas por parte dos Colaboradores;

- A importância da completude do cadastro e do processo de conhecimento dos Clientes, ressaltando a necessidade de colaboração com a Área de Cadastro e a Área de PLD/Compliance;
- Consequências criminais do envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, bem como de terrorismo e seu financiamento;
- As penalidades pelo descumprimento desta Política de PLD/FTP e das normativas regulatórias aplicáveis.

14.2. Regras e Diretrizes para Treinamento

- Para garantir a efetividade do programa de treinamento, as Sociedades assegurarão que:
- A Política de PLD/FTP, bem como suas regras, procedimentos e controles internos, sejam amplamente divulgados entre os Colaboradores;
- O treinamento seja anual e obrigatório para todos os Colaboradores, incluindo Diretores;
- O treinamento seja contínuo, incorporando eventos atuais, novas tipologias de crimes financeiros e mudanças nas leis e regulamentos aplicáveis;
- Os conteúdos sejam apresentados em linguagem clara e acessível, compatível com as funções desempenhadas e com o nível de sensibilidade das informações acessadas pelos participantes;
- Seja mantido um registro formal de todos os Colaboradores que concluíram o treinamento anual, garantindo a rastreabilidade da participação;
- Os conhecimentos sejam verificados ao final do treinamento, sendo exigido um aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) para certificação;
- Novos Colaboradores realizem o treinamento de PLD/FTP no primeiro mês contados a partir do início de seu contrato com a respectiva Sociedade.

14.3. Registro e Controle da Aderência

Para assegurar o registro e monitoramento da participação nos treinamentos, a plataforma Compliasset será utilizada para documentar a aderência às políticas e **treinamentos** de todos os Colaboradores, possibilitando auditoria e rastreabilidade das capacitações.

15. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTRO

As Sociedades deverão registrar e manter arquivadas por um período mínimo de 10 (dez) anos as seguintes informações e documentos:

- (i) Dados e informações coletadas nos procedimentos de identificação, qualificação e classificação de Clientes, incluindo os registros do processo de onboarding e revisões periódicas;
- (ii) Dados e informações obtidas nos procedimentos de identificação e qualificação de Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviço relevantes, garantindo o rastreamento e conformidade com as diretrizes internas;
- (iii) Registros detalhados de todas as operações realizadas pelos Clientes, de forma a possibilitar a verificação das movimentações financeiras, bem como a identificação e análise tempestiva de operações suspeitas;
- (iv) Dossiês completos de análise e comunicação de operações suspeitas, incluindo:
 - (a) A decisão final sobre a necessidade de comunicação ao COAF;
 - (b) As justificativas documentadas para comunicar ou não a operação;
 - (c) Os registros internos utilizados na análise do caso.

15.1. Disponibilidade e Acesso aos Registros

Todos os registros e documentos deverão estar sempre disponíveis para o Diretor de PLD/FTP, para supervisão e controle interno e para as autoridades competentes, conforme exigido por normativos da CVM, Banco Central do Brasil (Bacen) e COAF.

16. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE PLD/FTP

O Relatório de Avaliação Interna de Riscos de PLD/FTP será elaborado anualmente, com data-base em 31 de dezembro do ano civil corrente. O documento deverá ser encaminhado à Diretoria Colegiada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, garantindo sua ciência e a adoção de medidas corretivas quando necessário.

16.1. Conteúdo e Estrutura do Relatório

O Relatório de Avaliação Interna deverá ser desenvolvido conforme a Metodologia de Abordagem Baseada em Risco (ABR), detalhando as áreas de maior risco e os respectivos indicadores e testes aplicados, a qualificação dos avaliadores envolvidos na elaboração do relatório e as deficiências encontradas e eventuais fragilidades identificadas na avaliação dos processos.

A análise abrangerá os seguintes aspectos:

- (i) Procedimentos destinados ao conhecimento do Cliente (KYC), incluindo:
 - (a) Verificação e validação das informações cadastrais dos Clientes;
 - (b) Avaliação da adequação dos dados cadastrais e do processo de identificação.
- (ii) Procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, avaliando:
 - (a) Efetividade dos parâmetros de seleção de operações e situações suspeitas;
 - (b) Qualidade e tempestividade das comunicações enviadas.
- (iii) Governança da Política de PLD/FTP, considerando a adequação dos processos de supervisão e controle.
- (iv) Medidas para o desenvolvimento da cultura organizacional de PLD/FTP, incentivando a conformidade e mitigação de riscos.
- (v) Efetividade dos programas de capacitação periódica de pessoal, garantindo a conscientização e qualificação contínua.
- (vi) Procedimentos destinados ao conhecimento de Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados, com foco na diligência e qualificação dos envolvidos.
- (vii) Ações de regularização de apontamentos realizados por auditorias internas e pela supervisão de órgãos reguladores, incluindo plano de ação corretivo.

16.2. Plano de Ação e Acompanhamento

A Área de PLD/Compliance será responsável por elaborar um plano de ação para remediação das deficiências identificadas no relatório. O cumprimento dessas ações será monitorado por meio de um Relatório de Acompanhamento, que deverá ser encaminhado para

ciência e aprovação da Diretoria Colegiada até 30 de junho do ano seguinte à data-base da avaliação de risco.

16.3. Conformidade Regulatória

O Relatório de Avaliação Interna e o Relatório de Acompanhamento têm como objetivo atender às exigências do art. 62 da Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil e o art. 6º da Resolução CVM nº 50/2021.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as dúvidas relativas ao cumprimento da Política de PLD/FTP deverão ser encaminhadas à Área de PLD/Compliance para esclarecimento e orientação.

Todas as perguntas recebidas e as respectivas respostas deverão ser devidamente registradas, garantindo a rastreabilidade das informações e a conformidade com as diretrizes internas.

A adesão a esta Política de PLD/FTP é obrigatória para todos os Colaboradores das Sociedades, incluindo sócios, diretores, funcionários, assessores de investimento, parceiros e prestadores de serviços relevantes.